



DIFERIMENTO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO FGTS

Os empregadores poderão suspender o recolhimento do FGTS referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021. O pagamento poderá ser feito em até 4 parcelas, com vencimento a partir de setembro de 2021, na data de recolhimento mensal, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos.

Em caso de dispensa do empregado, o FGTS pendente deverá ser pago, sem a incidência de multa e encargos, observados os prazos legalmente previstos para os recolhimentos.

Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos de FGTS pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de entrada em vigor da MP nº 1.046, em 28/04/2021.

TELETRABALHO

A MP nº 1.046 repete o conceito de teletrabalho e a maioria das disposições previstas nos artigos 75-A e seguintes da CLT, sobretudo quanto a despesas e infraestrutura.

A MP dispensa a celebração de alteração contratual para adoção do teletrabalho ou retorno ao trabalho presencial, devendo o empregado ser notificado com antecedência de 48 horas sobre a decisão da empresa.

As questões relativas à responsabilidade pelas despesas, equipamentos e infraestrutura deverão estar pactuadas, por escrito, em até 30 (trinta) dias após a mudança para o regime de teletrabalho.

Se o empregado não possuir equipamentos ou infraestrutura necessários para o trabalho, o empregador poderá fornecê-los em regime de comodato, o que não caracterizará salário utilidade.

Caso o empregador não opte pelo comodato, a jornada normal será considerada tempo à disposição, ou seja, como não há meios para executar o teletrabalho, o empregador deverá pagar o salário correspondente ao horário normal previsto no contrato.

Estagiários e aprendizes poderão trabalhar em regime de teletrabalho.

FÉRIAS INDIVIDUAIS – ANTECIPAÇÃO E PAGAMENTO DIFERIDO

O pagamento da remuneração das férias poderá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início das férias (e não 2 dias antes do início, como estabelece a CLT). O pagamento de abono de 1/3 poderá ser feito até o dia 20 de dezembro;

As férias poderão ser comunicadas ao empregado com antecedência de 48 horas (e não 30 dias como estabelece a CLT) e podem se referir a período aquisitivo ainda não completo.

Mediante acordo individual com o empregado, as férias futuras poderão ser antecipadas.

A prioridade na concessão de férias será para empregados que integrem o grupo de risco do coronavírus.

Preferencialmente com notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da saúde ou daqueles que exerçam funções essenciais.

A conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário ("venda dos 10 dias") depende da concordância do empregador.

No caso de despedida, o empregado deverá receber o pagamento das férias a que tem direito, juntamente com as verbas rescisórias.

As férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

FÉRIAS COLETIVAS

O empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa, devendo comunicar os empregados com antecedência de 48 horas. As férias não poderão ser inferiores a 5 dias e é permitida a concessão por prazo superior a 30 dias.

Não há necessidade de comunicação ao Sindicato profissional e à Secretaria Especial do Trabalho.

O pagamento da remuneração das férias poderá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início das férias e o abono de 1/3 poderá ser pago até o dia 20 de dezembro. A conversão em abono pecuniário depende da concordância do empregador. As férias com período aquisitivo incompleto podem ser concedidas e serão descontadas em caso de pedido de demissão.

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos, mediante comunicação com antecedência de 48 horas.

Os feriados antecipados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

BANCO DE HORAS

Fica autorizada, durante o prazo de 120 dias a partir de 28/04/2021, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo individual ou coletivo escrito, para a compensação no prazo de até 18 meses, contado do final do período de 120 dias acima indicado.

A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou de acordo individual ou coletivo.

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica suspensa por 120 dias a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais (admissionais e periódicos), clínicos e complementares dos empregados em teletrabalho. Os exames não realizados deverão ser efetuados no prazo de 120 dias a contar do final do período de suspensão.

Os exames médicos ocupacionais dos empregados em regime presencial deverão ser realizados no prazo de 180 dias a contar do vencimento.

Os exames serão realizados na data atualmente prevista, caso assim entenda o médico coordenador do PCMSO da empresa.

O exame demissional poderá ser dispensado, caso tenha sido realizado exame médico há menos de 180 dias.

Fica suspensa pelo prazo de 60 dias, a contar de 28/04/2021, a realização de treinamentos periódicos e eventuais destinados aos empregados e previstos nas Normas Regulamentadoras.

Os treinamentos poderão ser realizados à distância, cabendo ao empregador garantir com segurança o cumprimento das atividades práticas.

OUTROS

Jornada em estabelecimentos de saúde – prorrogação da jornada 12x36, mesmo em atividade insalubre com possibilidade de compensação no período de 18 meses.



Alexandre de Almeida Cardoso
Sócio - São Paulo
acardoso@tozzinifreire.com.br



Andre Fittipaldi
Sócio - São Paulo
afittipaldi@tozzinifreire.com.br



Fernanda Bianco Pimentel
Sócia - São Paulo
fpimentel@tozzinifreire.com.br



Gabriela Lima
Sócia - São Paulo
glima@tozzinifreire.com.br



Leonardo Bertanha
Sócio - Campinas
lbertanha@tozzinifreire.com.br



Marcelo Pereira Gômará
Sócio - São Paulo
mgomara@tozzinifreire.com.br



Maurício de Carvalho Góes
Sócio - Porto Alegre
mgoes@tozzinifreire.com.br



Mihoko Sirley Kimura
Sócia - São Paulo
mkimura@tozzinifreire.com.br



Roberto Pierri Bersch
Sócio - Porto Alegre
bersch@tozzinifreire.com.br